



LEI MUNICIPAL Nº 562/05

De 09 de maio de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a Municipal a prestar serviços de Assistência Técnica a produtores rurais na elaboração de projetos agropecuários e dá outras providencias.

Câmara Municipal de Vila Rica aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Agricultura, prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos e investimentos agropecuários, bem como prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

§. 1º - Os serviços definidos no caput deste artigo serão executados pelos técnicos da Secretaria Municipal de agricultura.

§ 2º Os serviços a que se refere esta Lei, serão executados com ou sem ônus para o produtor ou para o município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§. 3º - Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Teerã e projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Vila Riva.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com as esferas de Governo Estadual e Federal para fins de execução desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por contas das dotações anuais, orçadas para a Secretaria de Agricultura. Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único – Os recursos destinados ao setor de assistência técnica constituirão um fundo, serão depositados em conta específica e fiscalizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Rural.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



Art. 4º - Esta Lei autoriza ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as providencias administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimento agropecuários.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal


Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal